

971ª SESSÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Reunião Extraordinária de 10.11.2015 (10 horas)

PARTE I - EXPEDIENTE

1. Discussão e votação da Ata da 970ª Sessão do Conselho Universitário, realizada em 13.10.2015.
2. Comunicações do M. Reitor.
3. Palavra aos Senhores Conselheiros.

PARTE II - ORDEM DO DIA

CADERNO I – ELEIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO/SUCCESSÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE UNIDADE

1. PROCESSO 2015.1.17367.1.4 – SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA

(quorum de 2/3= 79 - item 8 parágrafo único do art. 16 do Estatuto)

- Ofício da Superintendente Jurídica, Prof.ª Dr.ª Maria Paula Dallari Bucci, à Procuradora Geral, Dr.ª Marcia Walquíria Batista dos Santos, encaminhando o registro sistematizado dos destaques das propostas contidas nos Cadernos I, II e IV da Sessão do Co de 13.10.15, solicitando a revisão do texto para apreciação da Comissão de Legislação e Recursos (16.10.15). – fls. 1
- **Parecer da PG:** analisa a redação dos destaques e não observa óbice algum à sua adoção, caso alguns deles venham a ser aprovados pelo Co. Destaca apenas que, diante da definição a ser tomada quanto ao art. 46, § 4º, será necessário adaptar (ou, eventualmente, suprimir) o § 5º do art. 46. Assim, caso aprove a proposta mencionada como “Alternativa A”, sugere redação final para o § 5º como segue: “(...) hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também por Professores Doutores”. Esclarece, ainda, que caso aprove a “Alternativa E”, por exemplo, o § 5º teria que ser excluído. Ou seja, a alteração da redação aprovada na última reunião para o art. 46, § 4º, exigirá que se discuta, em seguida, a adaptação da redação do art. 46, § 5º. Informa que a mesma consideração é cabível quanto ao art. 55, inciso II e III (Caderno II) (20.10.15). – fls. 1verso/2
- **Parecer da CLR:** após ampla discussão, aprova o registro sistematizado dos destaques referentes à eleição e substituição/sucessão de Diretor e Vice-Diretor de Unidade; eleição e substituição/sucessão de Chefe e Vice-Chefe de Departamentos; e substituição/sucessão do Reitor e do Vice-Reitor, conforme material anexo (04.11.15). – fls. 2verso
- Proposta referente ao Caderno I da pauta da reunião do Co de 13.10.2015. – fls. 3/4

PROPOSTAS

Art. 46, § 4º

Alternativa A - “As chapas poderão ser compostas por qualquer Professor ou Servidor técnico e administrativo da Unidade.”

Alternativa B - “As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares, Associados e Doutores e Servidores técnicos e administrativos.”

Alternativa C - “As chapas poderão ser compostas por qualquer professor da Unidade.”

Alternativa D - “As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares, Associados e Doutores.”

Alternativa E - “As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados.”

<p>Art. 46, § 5º</p> <p>“Caso encerrado o termo inicial de registro de chapas sem que haja ao menos duas inscrições, a Comissão eleitoral determinará, por uma única vez, a prorrogação do prazo de inscrições, por mais dez dias, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Associados 2 e 1.”</p>
<p>Art. 46, § 6º</p> <p>Supressão.</p>
<p>Art. 46, § 8º</p> <p>“Nas Unidades não organizadas em Departamentos, o colégio eleitoral será composto pelos membros titulares da Congregação, do CTA e das Comissões previstas nos artigos 48 a 50, e seus respectivos suplentes nos colegiados mencionados, que se reunirão para a eleição, cabendo a cada eleitor apenas um voto.”</p>

O artigo 46 do Estatuto da USP teve a redação alterada no Co de 13.10.2015, sem prejuízo de destaques. Foram rejeitados os destaques propostos relativos ao artigo 46, § 4º e § 6º; sendo aprovados os destaques relativos ao artigo 46, § 5º e § 8º, obedecido o quorum estatutário.

CADERNO II – ELEIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO/SUCESSÃO DE CHEFE E VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTOS

1. PROCESSO 2015.1.17367.1.4 – SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA (*quorum de 2/3= 79 - item 8 parágrafo único do art. 16 do Estatuto*)

PROPOSTAS
<p>Art. 55, inciso II</p> <p>“As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares, Associados ou Doutores.”</p>
<p>Art. 55, inciso III</p> <p>“caso encerrado o termo inicial de registro de chapas sem que haja ao menos duas inscrições, será prorrogado o prazo de inscrições, uma única vez, por mais dez dias, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também por Professores Doutores.”</p>
<p>Art. 55, § 5º</p> <p>“No caso de vacância concomitante das funções de Chefe e Vice-Chefe, caberá ao docente mencionado no § 2º deflagrar, de imediato, processo de eleição, a ser concluído no prazo de trinta dias.”</p>

O artigo 55 do Estatuto da USP teve a redação alterada no Co de 13.10.2015, sem prejuízo de destaques. Foi rejeitado o destaque proposto relativo ao artigo 55, inciso II; sendo aprovados os destaques relativos ao artigo 55, inciso III e § 5º, obedecido o quorum estatutário.

CADERNO III – SUBSTITUIÇÃO/SUCESSÃO DO REITOR E DO VICE-REITOR

1. PROCESSO 2015.1.17367.1.4 – SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA (*quorum de 2/3= 79 - item 8 parágrafo único do art. 16 do Estatuto*)

PROPOSTAS
<p>Art. 40, caput</p> <p>“Na vacância das funções de Reitor e Vice-Reitor, assim como na falta ou impedimento de ambos, a Reitoria será exercida pelo Pró-Reitor com maior tempo de serviço docente na USP.”</p>

O artigo 40 do Estatuto da USP teve a redação alterada no Co de 13.10.2015, sem prejuízo de destaques. Foi rejeitado o destaque proposto relativo ao artigo 40, *caput*, obedecido o *quorum* estatutário.

CADERNO IV – PRESIDÊNCIAS DAS COMISSÕES ESTATUTÁRIAS

1. PROTOCOLADO 2015.5.1645.1.7 – SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA

(*quorum* de 2/3= 79 - item 8 parágrafo único do art. 16 do Estatuto)

- Ofício da Superintendente Jurídica, Prof.^a Dr.^a Maria Paula Dallari Bucci, à Procuradora Geral, Dr.^a Márcia Walquíria Batista dos Santos, encaminhando o texto consolidado pela Comissão criada pela Portaria nº 826/2015, em decorrência dos debates relativos à proposta que integrou o Caderno III da sessão do Co de 13.10.2015 (21.10.15). – fls. 1
- **Parecer da PG:** esclarece que, do ponto de vista jurídico, não há óbices à aprovação da proposta (27.10.15). – fls. 1verso/2
- **Parecer da CLR:** após ampla discussão sobre o texto substitutivo à proposta que trata da Presidência das Comissões Estatutárias, aprova versão atualizada do mesmo, incorporando as sugestões propostas em plenário, conforme material anexo (04.11.15). – fls. 2verso
- Proposta referente ao Caderno III da pauta da reunião do Co de 13.10.2015. – fls. 3/4verso

Texto atual	Texto proposto
<p>Capítulo V – Da Comissão de Graduação</p> <p>Art. 48 - ...</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º - A Comissão de Graduação terá um Presidente e um suplente eleitos por seus membros.</p>	<p>Capítulo V – Da Comissão de Graduação</p> <p>Artigo 48 – ...</p> <p>(...)</p> <p><u>Alternativa A [Proposta consolidada pela Comissão, com a redação modificada pela CLR]</u></p> <p>§ 3º - A Comissão de Graduação terá um Presidente e um Vice-Presidente, que a integrarão como membros natos, escolhidos pela Congregação, em votação secreta, mediante eleição em chapas, na primeira reunião após o início do mandato do Diretor e na primeira reunião que se seguir ao término do primeiro biênio do mandato do Diretor.</p> <p><u>Alternativa B [Proposta Prof. Areas, com a redação modificada pela CLR]</u></p> <p>§ 3º - A Comissão de Graduação terá um Presidente, eleito dentre os membros da Comissão e homologado pela Congregação, em escrutínio secreto, na primeira reunião após o início do mandato do Diretor e na primeira reunião que se seguir ao término do primeiro biênio do mandato do Diretor.</p> <p>§ 4º - O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, que assumirá as atribuições ordinárias da função, inclusive as de participação em colegiados.</p> <p>§ 5º – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de dois anos, permitida a recondução, limitado ao término do mandato do Diretor.</p> <p><u>Alternativa A [Proposta consolidada pela Comissão, com a redação modificada pela CLR]</u></p>

	<p>§ 6º - A recondução do Presidente e do Vice-Presidente dependerá de nova eleição pela Congregação.</p> <p><u>Alternativa B [Proposta Prof. Arêas, com a redação modificada pela CLR]</u></p> <p>§ 6º – A Comissão elegerá, dentre seus membros, seu Vice-Presidente.</p> <p>§ 7º - A recondução do Presidente dependerá de nova eleição pela Congregação, assim como a do Vice-Presidente ficará condicionada a nova escolha pela Comissão.</p>
<p>Capítulo VI – Da Comissão de Pós-Graduação</p> <p>Art. 49 - ...</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º - Aplicam-se ainda à Comissão de Pós-Graduação, os critérios contidos nos parágrafos 2º e 3º do artigo anterior.</p>	<p>Capítulo VI – Da Comissão de Pós-Graduação</p> <p>Artigo 49 – ...</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º – Aplicam-se ainda à Comissão de Pós-Graduação os critérios contidos nos parágrafos 2º a 6º do artigo 48.</p> <p>(...)</p> <p><u>Alternativa A [Proposta consolidada pela Comissão, com a redação modificada pela CLR]</u></p> <p>§ 5º - O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação deverá ser eleito, segundo o procedimento previsto no art. 48, § 3º, dentre os docentes da Unidade credenciados como orientadores em seus respectivos Programas de Pós-Graduação.</p> <p><u>Alternativa B [Prof. Areas]</u></p> <p>§ 5º - O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação deverá ser eleito, segundo os procedimentos previstos no art. 48, § 3º e 6º, dentre os membros da Comissão, docentes da Unidade credenciados como orientadores em seus respectivos Programas de Pós-Graduação.</p>
<p>Capítulo VII – Das Demais Comissões</p> <p>Art. 50 – As Comissões de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária, se criadas, terão sua composição estabelecida no Regimento da Unidade, obedecidas as normas gerais dos Colegiados Superiores, aplicados, no que couber, os critérios fixados para a Comissão de Graduação e para a Comissão de pós-Graduação.</p>	<p>Capítulo VII – Das Demais Comissões</p> <p>Artigo 50 – As Comissões de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária, se criadas, terão sua composição estabelecida no Regimento da Unidade, obedecidas as normas gerais dos Colegiados Superiores, aplicados, no que couber, os critérios fixados para a Comissão de Graduação, dentre eles os previstos no artigo 48, parágrafos 3º a 6º.</p>
<p>Capítulo X – Das Disposições Transitórias</p> <p>(...)</p> <p>(sem correspondente)</p>	<p>Capítulo X – Das Disposições Transitórias</p> <p><u>Alternativa A [Proposta consolidada pela Comissão, com a redação modificada pela CLR]</u></p> <p>Artigo 4º-D – A primeira eleição em chapas, pela Congregação, de Presidente e Vice-Presidente</p>

	<p>das Comissões previstas no artigo 48 a 50 ocorrerá por ocasião do encerramento do mandato do Presidente em exercício na data de entrada em vigor da presente disposição.</p> <p>§ 1º – Na ocasião mencionada no <i>caput</i>, caso não coincidentes os mandatos dos atuais Presidente e Suplente, o mandato do Vice-Presidente eleito na primeira eleição realizada em chapas somente terá início por ocasião da vacância ocasionada por morte, renúncia ou pelo término do mandato do atual Suplente.</p> <p>§ 2º - Se, antes do encerramento do mandato do atual Presidente, esgotar-se o mandato do atual Suplente, proceder-se-á à escolha exclusiva de Vice-Presidente, a ser realizada nos termos das disposições constantes do artigo 48, no que for compatível.</p> <p>§ 3º - O mandato do Vice-Presidente escolhido nos termos do <i>caput</i> e do § 2º será limitado ao término do mandato do Presidente.</p> <p><u>Alternativa B [Proposta Prof. Areas, com a redação modificada pela CLR]</u></p> <p>Artigo 4º-D – A primeira designação de Presidente das Comissões previstas nos artigos 48 a 50 segundo a sistemática estabelecida por esta Resolução ocorrerá por ocasião do encerramento do mandato do Presidente em exercício na data de entrada em vigor da presente disposição.</p> <p>Artigo 4º-E – A primeira designação de Vice-Presidente das Comissões previstas nos artigos 48 a 50 ocorrerá por ocasião do encerramento do mandato do Suplente em exercício na data de entrada em vigor da presente disposição.</p> <p>Artigo 4º-F – Os mandatos dos Presidentes e Vice-Presidentes de Comissão eleitos nos termos dos artigos 4º-E e 4º-F serão limitados ao término do mandato ou do primeiro biênio do mandato do Diretor em exercício.</p>
--	---

É aprovada a alteração dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 48 do Estatuto da USP, referente à proposta A, bem como a modificação do texto do parágrafo 5º, como segue: “...uma recondução, limitado...”. É aprovado o texto do artigo 49 referente à alternativa A. É aprovado o texto proposto para o artigo 50. É aprovada a inclusão do artigo 4º-D, conforme o texto proposto, referente à alternativa A, com a inclusão de um § 4º, como segue: “§ 4º - Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente escolhidos nos termos do *caput* serão limitados ao término do mandato ou do primeiro biênio do Diretor em exercício.”; obedecido o *quorum* estatutário.

CADERNO V – ELEIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DAS CATEGORIAS DOCENTES NO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(alteração do Regimento Geral da USP - *quorum* de maioria absoluta= 60 - decisão da CLR de 03.06.1997)

1. PROTOCOLADO 2015.5.1671.1.8 – SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA

- Ofício da Superintendente Jurídica, Prof.^a Dr.^a Maria Paula Dallari Bucci, à Procuradora Geral, Dr.^a Márcia Walquíria Batista dos Santos, encaminhando o texto que trata da eleição da representação das categorias docentes, transmissão das sessões dos colegiados e eleições de Vice-Diretor e Vice-

Chefe de Departamento, no âmbito da reforma do Estatuto e Regimento Geral da USP, a cargo da Comissão criada pela Portaria 826/2015, para apreciação da Procuradoria Geral (27.10.15). – fls. 1

- **Parecer da PG:** esclarece que, do ponto de vista jurídico, não há óbices à aprovação da proposta (29.10.15). – fls. 1verso/2
- **Parecer da CLR:** após ampla discussão sobre os textos que tratam da eleição da representação das categorias docentes; transmissão das sessões dos colegiados; e eleições de Vice-Diretor e Vice-Chefe de Departamento, aprova versão atualizada dos mesmos, incorporando as sugestões propostas em plenário, conforme material anexo (04.11.15). – fls. 2verso
- Proposta que trata da eleição da representação das categorias docentes no Co. – fls. 3/3verso

Texto atual	Texto proposto
<p>Artigo 215 – A eleição dos representantes das categorias docentes no Conselho Universitário processar-se-á em duas fases.</p> <p>§ 1º – Na primeira fase, em cada Unidade, serão eleitos, mediante voto secreto e direto, os delegados de cada uma das categorias e os respectivos suplentes.</p> <p>§ 2º – Cada eleitor votará em apenas dois nomes, um para delegado, e outro, para suplente.</p> <p>§ 3º – Os delegados e seus suplentes deverão pertencer à categoria que os escolher.</p> <p>§ 4º – Na segunda fase, os delegados das categorias de todas as Unidades constituirão colégio eleitoral que, por voto direto e secreto, elegerão os respectivos representantes e suplentes junto ao Co.</p> <p>§ 5º – As candidaturas serão registradas individualmente na Secretaria Geral.</p> <p>§ 6º – As eleições realizar-se-ão em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos membros de cada categoria e, em segunda, com qualquer número.</p>	<p>Artigo 215 – Os representantes das categorias docentes no Conselho Universitário serão escolhidos por meio de eleições em chapas, com até dois turnos de votação e com voto direto e secreto, nos termos dos parágrafos deste artigo.</p> <p>§ 1º - Os candidatos a titular e suplente deverão fazer inscrição prévia de suas candidaturas, em forma de chapa.</p> <p>§ 2º - As inscrições das chapas ficarão abertas na Secretaria Geral pelo prazo de dez dias, e serão realizadas da forma prevista em normas padronizadas acerca de procedimentos eleitorais aprovadas pela Comissão de Legislação e Recursos.</p> <p>§ 3º - Cada eleitor votará em apenas uma chapa de candidatos à representação de sua categoria.</p> <p>§ 4º – Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno, realizado quinze dias após, entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.</p> <p>§ 5º - Caso haja empate entre chapas, no primeiro ou segundo turnos, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:</p> <p>I – o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a titular;</p> <p>II – o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a suplente;</p> <p>III – o maior tempo de serviço na respectiva categoria do candidato a titular;</p> <p>IV – o maior tempo de serviço na respectiva categoria do candidato a suplente;</p> <p>V – o candidato a titular mais idoso;</p> <p>VI – o candidato a suplente mais idoso.</p> <p>§ 6º - A Comissão de Legislação e Recursos poderá autorizar a realização da eleição de</p>

	forma eletrônica, desde que certificada a segurança do sistema a ser utilizado.
Artigo 216 – O edital de convocação, para as eleições referidas no artigo anterior, fixará o número de delegados de cada categoria por Unidade, mantendo a proporcionalidade com o total dos membros da categoria. Parágrafo único – A proporcionalidade será fixada pelo Co e poderá ser revista periodicamente.	Artigo 216 – revogada.
Artigo 217 - O edital de convocação deverá ser publicado pelo menos trinta dias antes da data fixada para a primeira fase da eleição e deverá conter normas para disciplinar o processo eleitoral.	Artigo 217 – O edital de convocação da eleição de que trata o artigo 215 será publicado com pelo menos trinta dias de antecedência em relação à data fixada para a realização do primeiro turno da eleição.

É aprovada a alteração dos artigos 215 e 217 e a revogação do artigo 216, do Regimento Geral da USP.

• **Alteração do Regimento do Conselho Universitário. (*quorum* de maioria simples)**

Texto atual	Texto proposto
Artigo 4º – As eleições dos membros do Co, indicados nos incisos VIII, XII e XVIII do art 15 do Estatuto, na segunda fase, serão efetuadas com os delegados eleitos na primeira fase e sob a coordenação da Secretaria Geral, em data e hora fixadas em edital, presididas por um professor indicado pelo Reitor. [...] § 2º – Ocorrendo empate, no caso da representação docente, observa-se o disposto no art. 220 do Regimento Geral. [...]	Artigo 4º – As eleições dos membros do Co, indicados nos incisos XII e XVIII do art. 15 do Estatuto, na segunda fase, serão efetuadas com os delegados eleitos na primeira fase e sob a coordenação da Secretaria Geral, em data e hora fixadas em edital, presididas por um professor indicado pelo Reitor. [...] § 2º – revogado [...] Artigo 4º-A – As eleições dos representantes das categorias docentes no Conselho Universitário, processadas na forma dos artigos 215 e 217 do Regimento Geral, serão efetuadas sob a coordenação da Secretaria Geral e presididas por um professor indicado pelo Reitor.

É aprovada a alteração do artigo 4º, bem como a revogação de seu § 2º, e a inclusão do artigo 4º-A no Regimento do Conselho Universitário.

CADERNO VI – TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DOS COLEGIADOS

(alteração do Regimento Geral da USP - *quorum* de maioria absoluta= 60 - decisão da CLR de 03.06.1997)

1. PROTOCOLADO 2015.5.1671.1.8 – SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA

Texto atual	Texto proposto
Artigo 243 – Às reuniões dos colegiados e das comissões somente terão acesso seus membros. Parágrafo único – Poderão ser convidadas, a	Artigo 243 – Às reuniões dos colegiados e das comissões somente terão acesso seus membros. Parágrafo único – Poderão ser convidadas, a

juízo do presidente do colegiado, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.	juízo do presidente do colegiado, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais. Artigo 243-A – Cada colegiado poderá decidir pela transmissão ao vivo de suas sessões, valendo-se dos meios tecnológicos disponíveis na Universidade.
--	---

É aprovada a inclusão do artigo 243-A no Regimento Geral da USP.

• **Alteração do Regimento do Conselho Universitário. (*quorum* de maioria simples)**

Texto atual	Texto proposto
Artigo 15 – Às reuniões do Colegiado e de suas Comissões somente terão acesso seus membros. [...]	Artigo 15 – Às reuniões do Colegiado e de suas Comissões somente terão acesso seus membros. [...] Artigo 15-A - A Secretaria Geral providenciará a transmissão ao vivo das sessões do Conselho, valendo-se dos meios tecnológicos disponíveis na Universidade.

É aprovada a inclusão do artigo 15-A no Regimento do Conselho Universitário.

CADERNO VII – ELEIÇÃO EXCLUSIVA DE VICE-DIRETORES DE UNIDADES – MANDATO TAMPÃO

PROTOCOLADO 2015.5.1671.1.8 – SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA

(*quorum* de 2/3= 79 - item 8 parágrafo único do art. 16 do Estatuto)

Texto atual	Texto proposto
Artigo 46 – (...) § 14 - O Vice-Diretor substituirá o Diretor em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á em caso de vacância. Artigo 46-A – [...]	Artigo 46 – (...) § 14 – O Vice-Diretor substituirá o Diretor em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á em caso de vacância, devendo-se realizar, nesta última hipótese, eleição exclusiva para a função de Vice-Diretor, nos termos do artigo 46-B. Artigo 46-A – [...] <u>Texto original</u> Artigo 46-B - Ocorrendo vacância exclusivamente da função de Vice-Diretor, cumprirá ao Diretor deflagrar, de imediato, processo de eleição para o preenchimento da função, a ser concluído no prazo máximo de sessenta dias. § 1º - A eleição será realizada em até dois turnos, com inscrição prévia de candidaturas

	<p>individuais, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 46, no que for compatível.</p> <p>§ 2º - Eleito, o novo Vice-Diretor entrará em exercício, e seu mandato, pautado pelo programa de gestão referido no § 2º do artigo 46, encerrar-se-á juntamente com o do Diretor.</p> <p><u>Proposta alternativa CLR</u></p> <p>Art. 46-B- Ocorrendo vacância exclusivamente da função de Vice-Diretor, cumprirá ao Diretor indicar um Vice-Diretor, que deverá ser homologado por colegiado composto nos termos do art. 46, § 7º .</p> <p>Parágrafo único- Na hipótese do <i>caput</i>, o Vice-Diretor entrará em exercício e seu mandato, pautado pelo programa de gestão referido no § 2º do artigo 46, encerrar-se-á juntamente com o do Diretor.</p>
<p>Título X – Disposições Transitórias (...) Artigo 4º-B – [...] § 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o mandato do primeiro Vice-Diretor eleito segundo o sistema de inscrição prévia de chapas será limitado ao do Diretor com o qual foi eleito.</p>	<p>Título X – Disposições Transitórias (...) Artigo 4º-B – [...] § 2º - Se, antes do encerramento do mandato do atual Diretor, esgotar-se o mandato do atual Vice-Diretor, será realizada escolha exclusiva para esta função, nos termos do artigo 46-B. § 3º - O mandato do Vice-Diretor escolhido nos termos do <i>caput</i> e do § 2º será limitado ao término do mandato do Diretor.</p>

O artigo 46 do Estatuto da USP teve a redação alterada no Co de 13.10.2015, sem prejuízo de destaques. É rejeitada a proposta de alteração do § 14, do artigo 46. São rejeitados, ainda, o texto original e a proposta alternativa da CLR para o artigo 46-B do Estatuto da USP. É rejeitado o texto proposto para o artigo 4º-B das Disposições Transitórias, mantendo-se o texto aprovado no Co de 13.10.2015; obedecido o *quorum* estatutário.

CADERNO VIII – ELEIÇÃO EXCLUSIVA DE VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO – MANDATO TAMPÃO

PROTOCOLADO 2015.5.1671.1.8 – SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA

(*quorum* de 2/3= 79 - item 8 parágrafo único do art. 16 do Estatuto)

Texto atual	Texto proposto
<p>Artigo 55 – [...] § 1º – O Vice-Chefe substituirá o Chefe em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á no caso de vacância. [...]</p>	<p>Artigo 55 – [...] § 1º – O Vice-Chefe substituirá o Chefe em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á no caso de vacância, devendo-se realizar, nesta última hipótese, eleição exclusiva para a função de</p>

<p>[...]</p>	<p>Vice-Chefe, nos termos do parágrafo 7º a 9º. (NR) [...]</p> <p><u>Texto original da Comissão, aprovado pela CLR</u> § 7º - Ocorrendo a vacância apenas da função de Vice-Chefe, caberá ao Chefe iniciar, de pronto, processo eleitoral para a escolha exclusivamente de novo Vice-Chefe, a ser concluído no prazo de quinze dias. § 8º - A eleição mencionada no parágrafo anterior será realizada em até dois turnos, com inscrição prévia de candidaturas individuais, de acordo com os procedimentos previstos nos incisos I, II e III, no que for compatível. § 9º - Eleito, nos termos do parágrafo 8º, o novo Vice-Chefe terá seu mandato encerrado juntamente com o do Chefe.</p> <p><u>Proposta alternativa [CLR]</u> § 7º - Ocorrendo vacância exclusivamente da função de Vice-Chefe, cumprirá ao Chefe indicar um Vice-Chefe, que deverá ser homologado pelo Conselho de Departamento. § 8º - Na hipótese do § 7º, o Vice-Chefe terá seu mandato encerrado juntamente com o do Chefe.</p>
<p>Título X – Das Disposições Transitórias</p> <p>Artigo 4º-C – A primeira eleição de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, segundo o sistema de inscrição prévia de chapas, ocorrerá por ocasião do encerramento do mandato do Chefe em exercício na data de entrada em vigor da presente disposição.</p> <p>§ 1º – Na ocasião mencionada no <i>caput</i>, caso não coincidentes os mandatos dos atuais Chefe e Suplente, o mandato do Vice-Chefe eleito na primeira eleição realizada em chapas somente terá início por ocasião da vacância ocasionada por morte, renúncia ou pelo término do mandato do atual Suplente.</p> <p>§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o mandato do primeiro Vice-Chefe eleito segundo o sistema de inscrição prévia de chapas será limitado ao do Chefe com o qual foi eleito.</p>	<p>Título X – Das Disposições Transitórias</p> <p>Artigo 4º-C – A primeira eleição de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, segundo o sistema de inscrição prévia de chapas, ocorrerá por ocasião do encerramento do mandato do Chefe em exercício na data de entrada em vigor da presente disposição.</p> <p>§ 1º – Na ocasião mencionada no <i>caput</i>, caso não coincidentes os mandatos dos atuais Chefe e Suplente, o mandato do Vice-Chefe eleito na primeira eleição realizada em chapas somente terá início por ocasião da vacância ocasionada por morte, renúncia ou pelo término do mandato do atual Suplente.</p> <p>§ 2º - Se, antes do encerramento do mandato do atual Chefe, esgotar-se o mandato do atual Suplente, será realizada escolha exclusiva de Vice-Chefe, nos termos do artigo 55, parágrafos 7º a 9º.</p> <p>§ 3º - O mandato do Vice-Chefe escolhido nos termos do <i>caput</i> e do § 2º será limitado ao término do mandato do Chefe do Departamento.</p>

O artigo 55 e a inclusão do artigo 4º-C do Estatuto da USP tiveram a redação alterada no Co de 13.10.2015, sem prejuízo de destaques. Retirado de pauta os destaques acima propostos.

CADERNO IX – ELEIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO/SUCESSÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DE MUSEUS E INSTITUTOS ESPECIALIZADOS

(alteração do Regimento Geral da USP - *quorum* de maioria absoluta= 60 - decisão da CLR de 03.06.1997)

1. PROTOCOLADO 2015.5.1670.1.1 – SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA

- Ofício da Superintendente Jurídica, Prof.^a Dr.^a Maria Paula Dallari Bucci, à Procuradora Geral, Dr.^a Márcia Walquíria Batista dos Santos, encaminhando a versão inicial da proposta de texto que trata da diretoria dos Museus e Institutos Especializados, no âmbito da reforma do Estatuto e Regimento Geral da Universidade, a cargo da Comissão criada pela Portaria 826/2015 (27.10.15). – fls. 1
- **Parecer da PG:** esclarece que, do ponto de vista jurídico, não há óbices à aprovação da proposta (03.11.15). – fls. 1verso/2
- **Parecer da CLR:** após ampla discussão sobre a versão inicial da proposta de texto que trata da eleição de Diretor e Vice-Diretor de Museus e Institutos Especializados, no âmbito da reforma do Estatuto e Regimento Geral da USP, aprova versão atualizada da mesma, incorporando as sugestões propostas em plenário, conforme material anexo (04.11.15). – fls. 2verso
- Proposta que trata da eleição de Diretor e Vice-Diretor de Museus e Institutos Especializados. – fls. 3/4verso

Texto atual	Texto proposto
<p>Artigo 46-A - ...</p> <p>(...)</p> <p>§ 1º – O Diretor será designado pelo Reitor, conforme procedimentos da Universidade previstos no art. 46 do Estatuto, com mandato de quatro anos, vedada a recondução.</p> <p>§ 2º – O Vice-Diretor, substituto do Diretor em suas faltas e impedimentos, e seu sucessor, em caso de vacância, até novo provimento, será designado pelo Reitor, conforme procedimentos da Universidade previstos no art. 46 do Estatuto, com mandato de quatro anos, vedada a recondução.</p> <p>(...)</p>	<p>Artigo 46-A – ...</p> <p>(...)</p> <p>§ 1º – O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos por meio de eleição em chapas e com até dois turnos de votação, a ser realizada nos termos do parágrafo 6º e seguintes.</p> <p>§ 2º - O Vice-Diretor substituirá o Diretor em suas faltas e impedimentos e suceder-lhe-á em caso de vacância.</p> <p>(...)</p> <p>§ 6º- O processo de eleição do Diretor e do Vice-Diretor será conduzido por uma Comissão Eleitoral, que terá as atribuições de divulgá-lo, incentivar a inscrição de candidatos adequados às demandas do cargo e promover debates públicos, atuando nas fases de inscrição de chapas, votação e apuração.</p> <p>§ 7º - A Comissão Eleitoral será integrada por cinco membros, da seguinte forma:</p> <p>I – dois membros eleitos pelo Conselho Deliberativo respectivo, sendo um deles integrante do referido Conselho;</p> <p>II - dois membros, escolhidos dentre os docentes da Universidade, reconhecidos especialistas na área de conhecimento respectiva;</p> <p>III – um membro, externo à USP, escolhido dentre reconhecidos especialistas na área de conhecimento respectiva.</p> <p>§ 8º - O Conselho Deliberativo do Museu, quatro meses antes do encerramento do mandato do Diretor, deverá instaurar o</p>

	<p>processo eleitoral, elegendo os membros da Comissão Eleitoral mencionados no parágrafo 7º, inciso I, e solicitando ao Reitor a realização das demais designações.</p> <p>§ 9º – Constituída a Comissão Eleitoral, esta publicará edital detalhando o procedimento de escolha dos dirigentes, dando-lhe ampla divulgação na Universidade, inclusive por meios eletrônicos.</p> <p>§ 10 - O edital deverá ser elaborado em conformidade com normas padronizadas acerca de procedimentos eleitorais aprovadas pela Comissão de Legislação e Recursos.</p> <p>§ 11 - Os candidatos às funções de Diretor e Vice-Diretor de cada Museu deverão ser Professores Titulares ou Associados 3 da Universidade.</p> <p>§ 12 – Cumpre à Comissão eleitoral apontar os nomes dos candidatos a Diretor do Museu. § 13 - Identificados ao menos dois nomes de candidatos a Diretor do Museu, no prazo de dez dias os indicados deverão fazer a inscrição prévia de suas candidaturas, em forma de chapa, composta cada uma delas por um candidato a Diretor e um candidato a Vice-Diretor, acompanhada do programa de gestão a ser implementado.</p> <p>§ 14 – Cada uma das chapas deverá conter ao menos um docente do Museu, como candidato a Diretor ou a Vice-Diretor.</p> <p>§ 15 – Caso encerrado o termo inicial de registro de chapas sem que haja ao menos duas inscrições, a Comissão eleitoral determinará a prorrogação do prazo de inscrições, por mais dez dias, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas exclusivamente por docentes externos ao Museu.</p> <p>§ 16 - Os docentes que exercerem as funções de Diretor, Vice-Diretor, Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos incisos IV a VII, e que se inscreverem como candidatos, deverão, a partir do pedido de inscrição, desincompatibilizar-se, afastando-se daquelas funções, em favor de seus substitutos, até o encerramento do processo de eleição.</p> <p>§ 17 - Encerrada a fase de inscrições, serão divulgadas as chapas inscritas, para a realização da eleição.</p> <p>§ 18 - O colégio eleitoral será composto da seguinte forma:</p> <p>I - pelo conjunto de docentes do Museu,</p>
--	---

	<p>quando houver quadro próprio;</p> <p>II - pelos demais membros do Conselho Deliberativo;</p> <p>III - por docentes em número equivalente ao de integrantes do Conselho Deliberativo, indicados pelo Conselho Universitário, sendo quatro deles membros do próprio Conselho Universitário;</p> <p>IV – por representantes dos servidores técnicos e administrativos do Museu, em número equivalente a cinco por cento do total dos componentes do colégio eleitoral mencionados nos incisos I a III;</p> <p>V – por representantes discentes de pós-graduação, em número equivalente a cinco por cento do total dos componentes do colégio eleitoral mencionados nos incisos I a III, escolhidos entre os estudantes que cursam disciplinas no próprio Museu.</p> <p>§ 19 - Aplicam-se aos Museus, bem como a seus Diretores e Vice-Diretores, as normas constantes do artigo 46, parágrafos 9º a 13, e do artigo 46-A do Estatuto.</p>
<p>Artigo 51 – ...</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º – O Diretor, com mandato de quatro anos, vedada a recondução, será designado pelo Reitor, se tiver obtido maioria absoluta de votos, em primeiro turno, votado pelo Conselho Deliberativo. Caso nenhum dos elegíveis tiver obtido a mencionada maioria, proceder-se-á a um segundo turno, realizado na sequência, entre os dois concorrentes melhor votados, considerando-se eleito o que obtiver maioria simples.</p> <p>§ 3º – O Vice-Diretor, substituto do Diretor em suas faltas e impedimentos e seu sucessor em caso de vacância, até novo provimento, será designado pelo Reitor nos termos do parágrafo anterior.</p>	<p>Artigo 51 – ...</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º – O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos por meio de eleição em chapas e com até dois turnos de votação, a ser realizada, no que couber, nos termos dos parágrafos 6º e seguintes do artigo 46-A.</p> <p>§ 3º- O Vice-Diretor substituirá o Diretor em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á em caso de vacância.</p> <p>(...)</p> <p>§ 5º - Aplicam-se aos Institutos Especializados, bem como a seus Diretores e Vice-Diretores, as normas constantes do artigo 46, parágrafos 9º a 13, e do artigo 46-A do Estatuto.</p>
<p style="text-align: center;">TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p> <p>(...)</p> <p>(sem correspondente)</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p> <p>(...)</p> <p>Artigo 15 – A primeira eleição de Diretor e Vice-Diretor de cada Museu e Instituto Especializado segundo a nova sistemática prevista, respectivamente, no artigo 46-A e no artigo 51, parágrafo 2º, ocorrerá por ocasião do encerramento do mandato do Diretor em exercício na data de entrada em vigor da presente disposição.</p> <p>§ 1º – Na ocasião mencionada no <i>caput</i>, caso não coincidentes os mandatos dos</p>

	<p>atuais Diretor e Vice-Diretor, o mandato do Vice-Diretor eleito na primeira eleição realizada em chapas somente terá início por ocasião da vacância ocasionada por morte, renúncia ou pelo término do mandato de seu ocupante.</p> <p>§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o mandato do primeiro Vice-Diretor eleito segundo o sistema disciplinado nesta Resolução será limitado ao do Diretor com o qual foi eleito.</p> <p>Artigo 16 - No caso de Museus e Institutos Especializados cujo prazo de quatro meses de antecedência, estabelecido no art. 46-A, § 8º, já tiver sido ultrapassado por ocasião da entrada em vigência desta disposição, a instauração do processo eleitoral e o requerimento de designação dos demais membros da Comissão eleitoral deverão ser realizados no prazo de até trinta dias da edição desta Resolução.</p>
--	--

Retirado de pauta.

CADERNO X – DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

- Proposta de Diretrizes Orçamentárias para 2016, aprovada pela COP em 03.11.2015.

São aprovadas as Diretrizes Orçamentárias para 2016.

NOTA: OS PROCESSOS CONSTANTES DESTA PAUTA, COM TODA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, ENCONTRAM-SE NA SG À DISPOSIÇÃO DOS(AS) SENHORES(AS) CONSELHEIROS(AS).